



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR/FPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	18/06/2025 14:42		<b>24.188.423-6</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CPF: XXX.346.169-XX) EVERTON LUIZ VIEIRA		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	ENSINO SUPERIOR	<b>Cidade:</b>	PARANAGUA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	REGULAMENTACAO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	SEGUE O REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, PARA INCLUSÃO NA PLATAFORMA DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (LAEP)

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Laboratório de Engenharia de Produção (LAEP), criado em 2023, é um espaço multiusuário da UNESPAR, *campus* de Paranaguá, destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão focadas nas áreas de atuação da Engenharia de Produção.

**Art. 2º** São objetivos do LAEP:

I - Incentivar a produção científica e a inovação tecnológica no âmbito da UNESPAR;

II - Fomentar o intercâmbio técnico e científico com outras instituições de ensino e pesquisa;

III - Servir como infraestrutura de apoio para o desenvolvimento de aulas práticas, projetos de pesquisa e atividades de extensão;

IV - Auxiliar docentes e discentes na execução de seus trabalhos acadêmicos, incluindo Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), projetos de Iniciação Científica (PIC), tecnológica (PIBIT) e de Extensão (PIEX), monografias, dissertações e teses;

V - Ofertar campo para a realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não.

### CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

**Art. 3º** A administração do LAEP será exercida por um(a) Professor(a) Coordenador(a), docente da UNESPAR, *campus* de Paranaguá.

**Art. 4º** O(A) Coordenador(a) do LAEP será indicado(a) pela Direção do Campus, após consulta ao(s) colegiado(s) de curso ao(s) qual(is) o laboratório está vinculado, e sua nomeação será formalizada por meio de portaria.

**Parágrafo único.** O(A) Coordenador(a) deverá, obrigatoriamente, possuir notório saber na área de Engenharia de Produção.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador(a) zelar pelo cumprimento deste Regulamento, gerenciar as atividades diárias, autorizar o uso do espaço e dos equipamentos e administrar a infraestrutura do LAEP.

**Art. 6º** Podem integrar a equipe técnica do LAEP os técnicos de laboratório lotados no *campus*.

**Parágrafo único.** Os técnicos atuarão no suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme suas atribuições funcionais, e em articulação com a Coordenação do laboratório.

**Art. 7º** O LAEP prevê a participação de estagiários e/ou monitores, em caráter voluntário ou remunerado, para auxiliar na manutenção e na execução das atividades, sob a supervisão do(a) Coordenador(a).

### **CAPÍTULO III – DOS USUÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE USO**

#### **Seção I – Dos Usuários**

**Art. 8º** Estão aptos a solicitar o uso das dependências e equipamentos do LAEP:

I - Docentes e discentes da UNESPAR;

II - Pesquisadores, técnicos e docentes de outras instituições, em visitas, treinamentos ou em colaboração formal com projetos vinculados à UNESPAR.

#### **Seção II – Da Solicitação e Agendamento**

**Art. 9º** Toda e qualquer solicitação para uso do laboratório deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 1º** As solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail do coordenador do laboratório e, após análise da Coordenação do laboratório, uma resposta formal será emitida ao solicitante.

**§ 2º** O pedido deverá especificar: a) Nome e vínculo institucional do solicitante responsável; b) Nomes dos demais participantes, quando aplicável; c) Objetivo detalhado da atividade; d) Datas e horários pretendidos para a execução; e) Lista de equipamentos do LAEP necessários para a atividade.

**Art. 10º** A lista completa de equipamentos, periféricos e softwares disponíveis no LAEP será fornecida mediante solicitação formal ou por meio de sistema web implementado.

#### **Seção III – Da Análise e Autorização**

**Art. 11.** A aprovação das solicitações considerará os seguintes critérios:

I - Adequação da proposta às finalidades do LAEP;

II - Viabilidade técnica de execução;

III - Disponibilidade de espaço, equipamentos e pessoal para acompanhamento.

**Art. 12.** A análise e a autorização das solicitações são de competência do(a) Coordenador(a) do LAEP, que comunicará o resultado ao solicitante via e-mail.

## **CAPÍTULO IV – DAS NORMAS, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DE USO**

**Art. 13.** A ordem de prioridade para o uso do LAEP é:

I - Disciplinas dos cursos de Pós-Graduação e Graduação da UNESPAR;

II - Projetos de pesquisa vinculados à UNESPAR;

III - Atividades de extensão vinculadas à UNESPAR;

IV - Demais atividades autorizadas.

**Art. 14.** O porte das chaves de acesso ao LAEP é restrito a pessoas previamente autorizadas pela Coordenação do laboratório e pela Direção do Campus.

**Art. 15.** Os computadores e a rede de internet do LAEP destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas no Art. 2º.

**Art. 16.** É vedada a utilização do espaço físico, dos equipamentos e dos insumos do LAEP para a execução de projetos de caráter particular ou para atender a interesses da comunidade externa que não estejam formalizados por meio de projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 17.** O empréstimo de equipamentos para uso fora das dependências do LAEP possui caráter excepcional. Os pedidos serão avaliados pelo(a) Coordenador(a) e só serão autorizados mediante apresentação de justificativa formal e assinatura de termo de responsabilidade junto ao Setor de Patrimônio do *campus*.

**Art. 18.** O atendimento a projetos que demandem atividades de campo ou fora da infraestrutura física do LAEP dependerá da viabilidade logística (transporte, agendamento) e da disponibilidade da equipe.

**Art. 19.** São deveres de todos os usuários do LAEP:

I - Zelar pela conservação dos equipamentos, vidrarias e da infraestrutura, comunicando imediatamente ao Coordenador sobre qualquer dano, defeito ou mau funcionamento;

II - Manter a organização e a limpeza das bancadas e dos espaços utilizados, descartando os resíduos nos recipientes apropriados, conforme as normas de segurança;

III - Cumprir rigorosamente as normas de segurança e boas práticas de laboratório, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios;

IV - Repor os materiais de consumo e reagentes utilizados, caso o uso tenha sido acordado previamente com a Coordenação;

V - Assegurar que os equipamentos sejam desligados corretamente após o uso e que o laboratório seja deixado em perfeitas condições para o próximo usuário;

VI – Equipamentos de alto custo ou uso complexo deverão ser manuseados apenas sob a supervisão de um técnico do laboratório ou do professor responsável pelo equipamento;

VII – Os custos relativos ao uso de equipamentos e materiais, quando houver, serão de responsabilidade do usuário e deverão ser previamente acordados com a Coordenação do laboratório.

**Art. 20.** As atividades de auditoria, inspeção, vistoria ou produção audiovisual, quando solicitadas por órgãos externos ou demandadas por instâncias administrativas superiores, deverão ser comunicadas pela Direção do Campus ao Coordenador do LAEP com a devida antecedência para fins de planejamento e segurança.

**Parágrafo único.** A comunicação prévia é indispensável para garantir a segurança operacional, proteger o patrimônio e os experimentos em andamento, e assegurar o acompanhamento técnico adequado para o fornecimento de informações precisas e a salvaguarda de dados confidenciais.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do Laboratório, em consulta com a Direção do *Campus* quando necessário.

**Art. 22.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de campus da UNESPAR, *campus* de Paranaguá.

**RESOLUÇÃO Nº 009/2025 – *Campus* de Paranaguá.**

**Aprova** o regulamento do Laboratório de Engenharia de Produção.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* e DIRETOR** da UNESPAR *Campus* de Paranaguá, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**Considerando** o protocolo nº 24.188.423-6;

**Considerando** a deliberação na 5ª reunião de 2025 do Conselho de *Campus* da UNESPAR - *Campus* de Paranaguá, realizada no dia 24 de junho de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento do Laboratório de Engenharia de Produção.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da UNESPAR - *Campus* de Paranaguá.

Paranaguá, 24 de junho de 2025.



**Prof. Dr. Moacir Dalla Palma**  
Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá  
Portaria nº 1180/2023 - Reitoria/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Resolucao0092025AprovaoregulamentodoLaboratoriodeEngenhariadeProducao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Moacir Dalla Palma (XXX.203.719-XX)** em 25/06/2025 16:36 Local: UNESPAR/PGUA/DIR.

Inserido ao protocolo **24.188.423-6** por: **Marilyn Daianny de Padua Barros** em: 25/06/2025 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2729f7d97978e4d04c3cd7c890225c4e**.

**UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA**  
**DIRETORIA GERAL**

---

**Protocolo:** 24.188.423-6  
**Assunto:** Segue o regulamento do laboratório de Engenharia de Produção, para inclusão na plataforma de laboratórios multiusuários  
**Interessado:** EVERTON LUIZ VIEIRA  
**Data:** 25/06/2025 16:34

---

**DESPACHO**

Prezado Coordenador do Laboratório de Engenharia de Produção,  
Encaminho Resolução do Conselho de Campus, aprovando o regulamento do referido laboratório.  
É a informação.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma  
Diretor Geral do Campus de Paranaguá da UNESPAR  
Portaria nº 1180/2023 - REITORIA/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Moacir Dalla Palma (XXX.203.719-XX)** em 25/06/2025 16:36 Local: UNESPAR/PGUA/DIR.

Inserido ao protocolo **24.188.423-6** por: **Marilyn Daianny de Padua Barros** em: 25/06/2025 16:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9ef199c5ba8adfe4d670b2f016ab5d0e**.